

Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1395/2013, DE 20/09/2013. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Institui Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – de créditos não-tributários referente ao Transporte de Estudante universitário/técnico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contrapartidas devidas pelos estudantes com o transporte universitário/técnico, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até data limite estabelecida nesta Lei, para adesão ao parcelamento.

§ 1º Poderão ser incluídos ao REFIS, inclusive saldos de parcelamentos em atraso.

§ 2º O REFIS será administrado pela Divisão de Coletoria e Arrecadação.

§ 3º O ingresso ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante formalização de termo de adesão, confissão, novação e parcelamento de Dívida junto à Divisão de Coletoria e Arrecadação, até 05 de outubro de 2013.

Art. 2º A formalização do pedido de ingresso ao REFIS implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à renúncia ao direito de impugnação de qualquer natureza na seara administrativa ou judicial.

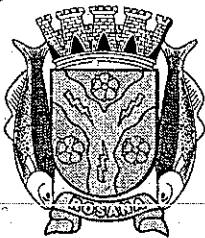
Parágrafo Único. A adesão ao REFIS importa em novação da dívida, nos termos do artigo 360, I, do Código Civil, revestindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

Art. 3º O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante do débito apurado, na data de adesão ao parcelamento, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela Price;

§ 1º O valor mínimo de cada parcela será R\$ 50,00 (cinquenta reais)

§ 2º A adesão deverá ser formulada pelo próprio sujeito passivo (se maior de idade), representante legal ou procurador mediante procuração específica e com firma reconhecida.

Jch.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

§ 3º Os débitos objeto do parcelamento poderão ser pagos antecipadamente em sua totalidade, considerando o saldo devedor existente na data do pagamento.

§ 4º O saldo devedor dos débitos parcelados, nos termos deste artigo, é o resultado da soma do valor de todas as parcelas restantes, excluídos os juros embutidos nas mesmas, pelo método price ou francês, calculados à época da solicitação do parcelamento.

Art. 4º O não pagamento de qualquer parcela, no seu vencimento, importará no vencimento integral e antecipado do débito assumido, sujeitando o DEVEDOR(A) além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do TJ/SP, a contar da data da inadimplência, e mais custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito.

Parágrafo Único. Importará, ainda, na perda do direito ao transporte, sem prejuízo do protesto do título executivo.


Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2013.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA